



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 108/2013

O PREFEITO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Resolução nº 075, de 16 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, que determina aos Poderes e órgãos a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem as Portarias STN nº 406/2011, atualizada pela Portaria STN nº 437, 12 de julho de 2012 e nº 828/2011, atualizada pela Portaria STN nº 753, de 21 de dezembro de 2012, define cronograma de implementação e dá outras providências;

Considerando o cumprimento do Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública, resolve:

Art. 1º Instituir e compor a Comissão de Mensuração ou Avaliação do Ativo Imobilizado e do Ativo Intangível - ajuste a valor justo e de Elaboração de Rotinas para a Reavaliação, Redução a Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão Sistematizada dos Ativos, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, composta pelos seguintes servidores:

Coordenação:

Cláudio Ezequiel Passamani - Coordenador Geral
Willian Cruz das Neves, Matrícula 705.775-1
Gilvan Araújo da Silva, Matrícula 702.519-2
José Antônio Ferreira de Souza, Matrícula 544.581-1
Joaquim Clarindo dos Santos, Matrícula 545.445-4
Priscilla Soares de Assis, Matrícula 702.531 – 2

Equipe de Execução:

Francisco Auriemes Moura, Matrícula 545.492-5
Sângela Feitosa da Silva Vieira, Matrícula 546.319-4
Raimundo da Gama Viga, Matrícula 704.979-3
Eduardo Henrique de Oliveira Souza, Matrícula 701.246-3
Edileusa Gomes dos Reis, Matrícula 3.727-1
Verdiana Marques da Silva, Matrícula 703.994-2
Kássia Nascimento de Araújo, Matrícula 704.237-2
Safira Machado Andrade e Silva, Matrícula 16.098-1



GABINETE DO PREFEITO

André Gustavo Crespo da Silva, Matrícula 702.790-1
Sebastiana Avelino da Silva, Matrícula 542.938-1
Francisco João Ricardo Pereira, Matrícula 14.770-1
Kelly Cristine Fontenele Gouveia, Matrícula 704.401-2
Elias de Lima, Matrícula 704.263-3
João Gabriel Schaser Mendes, Matrícula 706.168-1
Eline Gois de Medeiros, Matrícula 706.156-1
Ana Cláudia Soares de Oliveira, Matrícula 545.519-4
Raquel Lima da Silva, Matrícula 700.384-4
Maria Irlene Lins da Costa, Matrícula 706.127-1
Urias da Silva Barbosa, Matrícula 703.842-2
Francisco Coelho do Nascimento, Matrícula 701.286-1
Reginaldo Ferreira Monteiro, Matrícula 706.132-1
Sid Farney Lima de Araújo, Matrícula 705.674-1
Adercio Belmont de Lima, Matrícula 700.054-1
Lucas de Melo Rogério, Matrícula 703.824-4
Marcelo Luiz de Oliveira Costa, Matrícula 701.621-1
Elza Cristina Lima Mesquita Medeiros, Matrícula 703.313-3

Art. 2º Autorizar a Comissão de que trata o art. 1º, a aplicar a metodologia de mensuração ou avaliação – ajuste ao valor justo, reavaliação, redução ao valor recuperável do ativo, depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais da Administração Direta e Indireta, e proceder à conciliação físico-financeira das contas patrimoniais e os ajustes necessários, tudo em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos.

Art. 3º Estabelecer que os trabalhos da Comissão deverão ser consignados em Relatório de Avaliação, explicitando a situação patrimonial, as providências adotadas e as recomendadas, os parâmetros utilizados, bem como os dados e informações que constem de laudos técnicos emitidos por peritos ou entidades especializadas, consultas de preços de mercado, inclusive por meio eletrônico, complementando-os se for o caso.

Art. 4º Estabelecer o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 07 de junho de 2013, para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório de Avaliação, ao Prefeito, pela Comissão.

Art. 5º Vedar a movimentação de bens patrimoniais, na Administração Direta e Indireta, até que sejam concluídos os trabalhos da presente Comissão.

Art. 6º Estabelecer que a Procuradoria-Geral, a Controladoria-Geral, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU, o Departamento de Tecnologia da Informação e o Departamento de



GABINETE DO PREFEITO

Contabilidade, prestarão à Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, apoio jurídico e técnico, em suas áreas de competências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 06 DE JUNHO DE 2013.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADA NO D.O.E Nº 11.063, DE 07/06/2013 – PÁGS. 63/64